

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO

**O IMPACTO E AS CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES DE
PROXIMIDADE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

MARIA CAROLYNE DE ARAUJO FRANCISCO

CARUARU

2018

MARIA CAROLYNE DE ARAUJO FRANCISCO

**O IMPACTO E AS CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES DE
PROXIMIDADE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Dra. Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley.

**CARUARU
2018**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.^a Dra. Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

Os chamados crimes de proximidade têm chamado a atenção por contribuírem consideravelmente para os altos índices de criminalidade violenta que o Brasil apresenta. Esses delitos surgem como consequência da violência interpessoal, e possuem características bastante peculiares, entre elas, a relação de afetividade/convívio social geralmente existente entre autor/vítima. Pernambuco é um dos estados que apresenta maior gravidade quanto à predominância da violência interpessoal, o que resulta em uma grande propensão a prática dos crimes de proximidade. Diante desse cenário, através da análise de pesquisas e textos de entidades governamentais e de estudiosos do assunto, o presente trabalho tem como objetivo entender o quanto, e de que forma, esses delitos colaboram para a expansão da violência no Estado. Inicialmente, a busca pela definição de violência resulta em duas percepções, uma científica e outra social. A primeira, oriunda da Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde, realizada em 1996, é apresentada como forma de facilitar o estudo sobre o tema, e traz, além de um conceito de violência, classificações acerca das formas de violência e natureza dos atos violentos. Já a segunda percepção sucede da caracterização da violência como fenômeno social, o que faz com que a visão e o modo de agir sobre ela não sejam imutáveis, e estejam interligadas a diversidade histórica e social dos povos. Assim, a observação de aspectos históricos e sociais do Brasil torna-se fundamental para um melhor entendimento sobre a violência no país. Além disso, a compreensão acerca das características dos crimes de proximidade, incluindo a sua ligação com a violência interpessoal, também são fundamentais para alcançar o objetivo do trabalho. Por fim, conclui-se que os crimes de proximidade, que por sua vez não se resumem aos homicídios, constituem parcela significativa dos delitos praticados com violência no Estado de Pernambuco, e que, apesar de não ser um problema exclusivamente pernambucano, ações de caráter local devem ser empreendidas para a contenção desse tipo de prática delitiva.

Palavras-chave: Violência interpessoal; crimes de proximidade; criminalidade violenta; Pernambuco.

ABSTRACT

The so-called proximity crimes have attracted attention because they contribute considerably to the high rates of violent crime that Brazil presents. These crimes arise as a consequence of interpersonal violence, and have very peculiar characteristics, among them, the relationship of affection / social interaction usually between author / victim. Pernambuco is one of the states that presents greater seriousness regarding the predominance of interpersonal violence, which results in a great propensity to practice crimes of proximity. Given this scenario, through the analysis of researches and texts of governmental entities and scholars, the present work aims to understand how, and in what form, these crimes collaborate to the expansion of violence in the State. Initially, the search for the definition of violence results in two perceptions, one scientific and the other social. The first, from the Forty-ninth World Health Assembly, held in 1996, is presented as a way of facilitating study on the subject, and brings, in addition to a concept of violence, classifications about the forms of violence and the nature of violent acts. The second perception, however, comes from the characterization of violence as a social phenomenon, which means that the vision and the way of acting on it are not immutable, and that the historical and social diversity of the peoples are intertwined. Thus, the observation of historical and social aspects of Brazil becomes fundamental for a better understanding of the violence in the country. In addition, understanding about the characteristics of proximity crime, including its link to interpersonal violence, is also critical to achieving the goal of the work. Finally, it is concluded that crimes of proximity, which in turn are not limited to homicides, constitute a significant part of the crimes committed with violence in the State of Pernambuco, and that, although not exclusively a Pernambuco problem, should be undertaken to contain this kind of criminal practice.

Keywords: Interpersonal violence; crimes of proximity; violent crime; Pernambuco.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 06 |
| 1 FORMAS DE EXTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA | 08 |
| 1.1 CONCEITO E FORMAS DE VIOLÊNCIA..... | 08 |
| 1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL..... | 09 |
| 2 PRINCIPAIS ASPECTOS DOS CRIMES DE PROXIMIDADE | 14 |
| 2.1 VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E OS CRIMES DE PROXIMIDADE..... | 14 |
| 2.2 POTENCIALIZADORES DOS CRIMES DE PROXIMIDADE..... | 15 |
| 3 O IMPACTO E AS CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES DE PROXIMIDADE NO ESTADO DE PERNAMBUCO | 19 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 24 |
| REFERÊNCIAS | 26 |

INTRODUÇÃO

O medo da violência afeta a rotina de milhares de pessoas no Brasil inteiro, uma vez que o país tem índices de criminalidade violenta alarmantes. Acontece que parte significativa dessa violência perpetrada é oriunda das próprias relações estabelecidas entre as pessoas, de modo a desconstruir uma série de ideias que são relacionadas aos delitos praticados com uso da violência.

Por conseguinte, torna-se fundamental o entendimento acerca dos crimes de proximidade, haja vista as peculiaridades que permeiam esse tipo de delito, que resulta da violência interpessoal e costuma ser praticado por pessoas que possuem algum vínculo de parentesco/afetivo/social com a vítima.

Desse modo, se o fenômeno da violência já é um tema bastante complexo, e envolve diversos fatores, entre eles, históricos, sociais, culturais e regionais, a percepção relativa aos crimes de proximidade ganha proporções ainda mais específicas, e uma análise acerca desses delitos não apenas engloba questões normalmente avaliadas quando se trata de violência de modo geral, como também torna necessária a discussão relativa a outros temas, por vezes negligenciados.

Dentro do cenário brasileiro, como decorrência dos aspectos mencionados acima, a violência interpessoal aparece com mais intensidade em determinados estados, mesmo sendo um problema que afeta o país inteiro. Nessas circunstâncias, o Estado de Pernambuco possui números bastante negativos, que afetam diretamente os índices de criminalidade violenta no Estado.

Assim, através da análise de pesquisas e textos de autoria de entidades governamentais e de estudiosos do assunto, o presente trabalho tem por objetivo compreender o quanto, e como, essa espécie de delito colabora para a expansão do fenômeno da violência, especialmente tendo em consideração o contexto pernambucano.

Para alcançar o objetivo acima, o presente estudo é iniciado com a busca pelo significado da violência, não só como um termo, mas também como um fenômeno social que passa por mudanças a partir de diversos aspectos que influenciam uma sociedade ao longo do tempo. Nesse caminho, é feita uma observação dos aspectos históricos e sociais da violência no Brasil.

Posteriormente, com vistas a um melhor entendimento sobre os crimes de proximidade, há uma exposição de suas características, entre elas, a origem na

violência interpessoal, além de ser feita uma abordagem acerca de alguns dos potencializadores dessas práticas delituosas, como o consumo de bebidas alcoólicas, de drogas ilícitas, o fácil acesso às armas de fogo e o som alto.

Por fim, a partir de dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, e de outras pesquisas realizadas por meio de entes governamentais, é constatada a repercussão dos crimes de proximidade nos índices de criminalidade violenta em Pernambuco.

1. FORMAS DE EXTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

1.1 Conceito e formas de violência

O aumento da violência também é uma preocupação no cenário internacional, uma vez que os prejuízos oriundos da hostilidade entre as pessoas são imensos, e capazes de atingir patamares arriscados para a manutenção de uma civilização. Nesse contexto, na Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde, realizada em 1996, a violência foi declarada como um dos principais problemas mundiais de saúde pública. Por conseguinte, como forma de facilitar o estudo sobre o assunto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) trouxe a seguinte definição de violência:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (KRUG et al., 2002, p. 05)

Além do conceito acima, foram definidos tipos de violência. Entre as formas de violência delineadas pela OMS estão: a violência auto infligida, a violência interpessoal e a violência coletiva. (KRUG et al., 2002)

A violência interpessoal, por sua vez, subdivide-se em: *violência da família ou do parceiro íntimo*, ocorrida geralmente dentro de casa, praticada na maioria das vezes por membros da família ou parceiros íntimos, e *violência comunitária*, que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco, conhecidos ou não, em geral fora de casa.

Em relação à natureza dos atos violentos, esta pode ser: física, sexual, psicológica, ou envolvendo privação ou negligência.

Mesmo com as definições supramencionadas, o tema ainda é bastante complexo, sendo possível que aspectos históricos e culturais influenciem na percepção acerca da violência, de modo que o entendimento de um ato como violento dependa do tempo ou do lugar onde seja praticado:

Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente. (ZALUAR, 1999, p. 08)

A escravidão, que durante séculos foi prática comum no Brasil, demonstra bem essa realidade. Se atualmente o termo é considerado extremamente negativo, em tempos não tão remotos estava diretamente atrelado a riqueza e poder. Nesse período da história, os negros eram vistos como parte do patrimônio de pessoas abastadas, [...] “considerados como coisas que podiam ser compradas, vendidas, trocadas, permutadas, gastas de acordo com a vontade soberana de seu senhor.” (ODALIA, 2012, p.18)

Assim, a violência não pode ser vista como o mal de uma época ou de um determinado povo. Como bem destacado por Nilo Odalia (2012, p.17):

A violência não é o apanágio de uma época, assim como a inteligência e a racionalidade não o são de outras. A história não é o que já pretenderam alguns historiadores e filósofos, uma injusta distribuição do mal e do bem, de maneira que umas épocas são de luz, outras, de trevas.

Vale ressaltar, ainda, que violência e crime não são sinônimos, de forma que o ordenamento jurídico de uma determinada nação não reflete com precisão o modo como o seu povo enxerga a violência, tampouco tem a sua existência voltada apenas ao combate desta.

Portanto, nem todo crime tem a violência como característica, a exemplo da bigamia (art. 235, Código Penal), da receptação (art. 180, CP), assim como também nem todo ato violento pode ser considerado crime, como é o caso das condutas praticadas com a incidência de excludentes de ilicitude, assim compreendidas o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento de dever legal e o exercício regular de direito. (art. 23 e ss. do CP).

1.2 Aspectos históricos e sociais da violência no Brasil

Conforme exposto anteriormente, apesar da tentativa de conceituar a violência, a complexidade do termo traz um desafio para quem busca estudar o assunto. A diversidade dos povos e os diferentes períodos históricos aos quais estiveram sujeitos alteram a percepção acerca da violência, de modo que aspectos históricos, culturais e sociais devem ser levados em conta para uma análise do tema.

A princípio, é fundamental destacar que a violência não se trata de um fenômeno recente, tampouco exclusividade da sociedade brasileira. Desde os tempos mais remotos, o viver em sociedade tem caráter violento, seja pela

necessidade de defesa à frente das adversidades naturais, ou como decorrência da maneira pela qual o homem organiza sua vida em comum com outros homens. (ODALIA, 2012)

Assim, a violência no Brasil é resultado de uma associação entre os aspectos naturais do ser humano e as experiências vividas pelo povo brasileiro, que por sua vez estão diretamente relacionadas a episódios de massacres e tirania.

Desde a formação da sociedade brasileira, a violência tem papel importante como mecanismo de dominação por parte dos diversos grupos que de alguma forma detêm o poder, como bem salientado por Gilberto Velho (2000, p. 56), “A violência, em diversas formas, foi variável fundamental na constituição da sociedade brasileira”.

A ocupação do atual território brasileiro foi realizada através do massacre de milhares de índios, marco inicial de um processo de colonização que teve como atributo notável os quase quatro séculos de escravidão da mão-de-obra africana. (VELHO, 2000)

Mesmo depois de se tornar independente (1822), e de assumir a forma de governo republicana (1889), o Brasil continuou a ser cenário de conflitos, a exemplo da Guerra de Canudos (1896-1897) e do Contestado (1912-1916), e, ainda, de autoritarismos. Em pleno século XX, o regime militar instaurado no país em 1964 perdurou por mais de vinte anos, com a prática de graves violações aos direitos humanos. (VELHO, 2000)

Nesse caminho, questões sociais também colaboram para o agravamento da violência no Brasil, onde a desigualdade social profundamente enraizada marginaliza indivíduos, que deixam de ter acesso a satisfação de suas necessidades mais básicas em face do avantajado patrimônio de alguns.

Não por acaso, o Brasil é o décimo país mais desigual do mundo e o quarto da América Latina, à frente apenas de Haiti, Colômbia e Paraguai, segundo dados divulgados no Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2016, elaborado pelas Nações Unidas. O levantamento usa como referência o chamado Índice de Gini, quanto maior o índice, maior a desigualdade.

Por conseguinte, os processos de desenvolvimento urbano não foram idealizados de modo a favorecer a população de forma geral, mas foram efetivados com a concentração de grandes massas nas regiões periféricas das grandes cidades, locais esses sem infraestrutura adequada, e com a exposição de seus

moradores a situações de extrema pobreza e inúmeras carências. (SILVA; MARINHO, 2014)

A exclusão social decorrente de tal situação propicia um campo fértil para a disseminação da violência, haja vista que a omissão do Poder Público atrai a falta de expectativa de pessoas que estão sujeitas as privações das mais diversas ordens, de modo a acentuar a possibilidade de que conflitos tenham desfechos violentos.

Obviamente, a emergência de conflitos comunitários não é exclusividade de comunidades ou vizinhanças caracterizadas por alta concentração de desvantagens. No entanto, é inegável que tais questões tendem a adquirir contornos mais violentos em localidades onde os bens de justiça e outras formas legítimas de resolução pacífica de conflitos não se encontram democraticamente disponíveis. Portanto, isso não significa que a exclusão social seja responsável pelo início de ciclos de violências, mas que estes ocorrem preferencialmente quando as condições de provimento de justiça são precárias. (BEATO; ZILLI, 2014, p. 88)

Não bastasse as privações sofridas por boa parte da sociedade brasileira, o consumismo transformou-se em característica expressiva do indivíduo pós-moderno, que por vezes opta pelos caminhos mais inadequados para satisfazer suas necessidades de consumo. Essa característica do homem pós-moderno não traz apenas consequências individuais, a sociedade como um todo é afetada, e a violência mais uma vez surge como resultado indesejável. (WANDERLEY, 2017)

Desse modo,

É inegável que a sociedade pós-moderna, caracterizada sobretudo pela passagem da sociedade de produção para a sociedade de consumo (BAUMAN, 2001), trouxe implicações irreversíveis para o futuro da humanidade e para forma como o homem se comporta em sociedade. Nesse cabedal de mudanças, é possível reconhecer algumas consequências indesejadas, como a superficialidade das relações, o consumo exacerbado, o individualismo e o egocentrismo que marcam o homem pós-moderno, o aumento das desigualdades, a devastação do meio ambiente. As cidades, por sua vez, tornaram-se inchadas, violentas e polarizadas, circunstância inafastável quando se pensa nas cidades brasileiras, em sua grande maioria. (WANDERLEY, 2017, p. 65)

Assim, a exclusão social já característica da sociedade brasileira, além de intensificada, vai de encontro aos anseios de um povo cada vez mais preocupado com questões superficiais, [...] “distante dos problemas sociais e alheio a discussões que estejam voltadas para questões políticas ou atreladas ao bem comum.” (WANDERLEY, 2017, p. 67)

Ademais, como acima destacado, as próprias relações entre os indivíduos restam prejudicadas, o que aumenta ainda mais a possibilidade de desfecho violento de conflitos, uma vez que o controle da violência não se dá apenas pela atuação estatal, mas também por meio dos laços de confiança estabelecidos entre as pessoas.

É importante ressaltar, ainda, as peculiaridades regionais nesse contexto de violência, de forma que em um mesmo país a violência pode se exteriorizar de formas diferentes, em conformidade com os aspectos inerentes a cada região.

No caso do Brasil, país de tamanho continental, é evidente que o seu desenvolvimento e história não ocorre de maneira uniforme, havendo múltiplas referências relacionadas ao fenômeno da violência.

Na região Nordeste, tem-se como exemplo característico o cangaço, forma de banditismo social, que surgiu em 1870 e perdurou até meados de 1940. A origem desse fenômeno encontra-se bastante relacionada aos longos períodos de estiagem que castigavam a região, contudo, outros fatores econômicos e sociais também colaboraram para o surgimento e manutenção do cangaço. (ALÉSSIO, 2004) (MENESES, 2012)

Desavenças políticas entre importantes famílias nordestinas, falta de controle do poder público sobre as áreas mais distantes, e a propriedade das terras nas mãos de uma minoria, estão entre os fatores que associados aos longos períodos de seca cooperaram para o nascimento e expansão do cangaço no Nordeste. (MENESES, 2012)

Na região Sudeste, conhecida pela grande movimentação econômica, e por atrair pessoas de todo o Brasil, e até mesmo de outros países, em busca de oportunidades, também se pode destacar aspectos sociais e históricos atrelados à violência, como por exemplo, o inchaço das suas cidades, origem de uma série de problemas sociais.

O gigantismo da Megalópole do Sudeste atrai contingentes de migrantes em número muito maior que o demandado por sua pujante economia formal. O resultado é a formação de grandes bolsões urbanos de pobreza, sobretudo nas maiores cidades, da qual participam não apenas os recém chegados migrantes mas parcelas crescentes da população pré-existente. A precariedade dos assentamentos habitacionais sub-normais e os impactos sócio-ambientais daí decorrentes, a segregação sócio-espacial, a marginalidade, a violência urbana e a ação do crime organizado constituem-se em aspectos cada vez mais presentes no território megalopolitano. (QUEIROGA, 2005, p. 15)

Como acima demonstrado, as diferentes regiões brasileiras de alguma forma contribuem para a diversidade de referências que o Brasil tem quando se trata de violência. O que resulta também em números complexos quando se estuda o assunto, visto que cada localidade possui necessidades e problemas variados.

Conforme exposto através de estudo organizado pelo Ministério da Justiça:

A violência interpessoal parece ser mais grave no Pará, Amapá, Pernambuco e Bahia, contudo, é evidente que vários estados se apresentam com situações medianas, com especial concentração para o Sudeste. A violência doméstica, por outro lado, é mais grave nos estados do Acre, Amazonas, Pará, Espírito Santo e Goiás e ainda chama atenção, nesse caso, a concentração de situação ruim ou média nos estados do Norte. (ENGEL et al., 2015, p. 35)

Portanto, a violência não pode ser vista de maneira uniforme, seja pela passagem do tempo, ou pela diversidade dos povos, inclusive, dentro de um mesmo país. O Brasil, conhecido pela sua grande heterogeneidade, atesta bem essa situação, de modo que grandes são os desafios para se entender o aumento desse fenômeno que destrói tantas vidas.

2. PRINCIPAIS ASPECTOS DOS CRIMES DE PROXIMIDADE

2.1 Violência interpessoal e os crimes de proximidade

Conforme mencionado anteriormente, a violência interpessoal está relacionada ao ambiente familiar ou comunitário, sendo praticada a partir de relações de parentesco ou de convívio social. Desse modo, destoa da visão usual de violência, geralmente relacionada a um conjunto de práticas delitivas habituais, oriundas de pessoas consideradas "criminosas profissionais".

A violência interpessoal costuma resultar nos chamados crimes de proximidade, que por sua vez:

[...] são produto de um contexto de discórdia e costumam ocorrer em locais que proporcionam algum grau de intimidade entre as partes envolvidas, como espaços domésticos, locais de vizinhança, espaços de trabalho, de lazer. (VASCONCELLOS, 2014, p. 294).

Vale ressaltar, ainda, as particularidades relativas aos casos oriundos de violência doméstica, que, em geral, ocorrem de maneira habitual, prescindem de qualquer motivo ou divergência entre as partes, além de estarem atrelados a situações em que as vítimas costumam apresentar determinado grau de fragilidade física, psicológica ou financeira, e muitas vezes sequer podem/buscam reagir aos atos violentos dos quais são vítimas.

Nessas circunstâncias, as vítimas dos crimes de proximidade costumam vivenciar as práticas violentas de modo diferenciado, a partir de suas características pessoais, como: idade, gênero, condições físicas e sociais.

Assim, mulheres, idosos e crianças estariam mais propensos a sofrer com esse tipo de violência dentro do ambiente doméstico, e a ter como agressor pessoas conhecidas, em geral, com algum laço de parentesco. Enquanto que os homens tenderiam a desconhecer seus agressores, uma vez que teriam uma predisposição para brigar entre si, independente de algum grau de intimidade. (ZALUAR, 2009) (ABATH; LEAL; MELO FILHO, 2012)

Como consequência, foram promulgadas leis para garantir uma maior eficiência no combate à violência contra mulheres, idosos e crianças, de modo a superar as fragilidades que permeiam o acesso desse grupo a uma política de prevenção e repressão à violência.

Entre as normas criadas estão a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei n. 11.340/2006 (Lei

Maria da Penha), que entre suas finalidades, buscam atender à necessidade de maior atenção aos seus destinatários no que diz respeito à violência da qual são vítimas, visto que habitualmente esta ocorre dentro de espaços privados e por parte de pessoas que deveriam representar maior confiabilidade.

Como destacado anteriormente, a OMS identificou que os atos de violência podem ter natureza física, sexual, psicológica, ou envolvendo privação ou negligência. Nesse sentido, os crimes de proximidade também não estão restritos às lesões corporais ou aos homicídios, podem ser exteriorizados através de crimes como estupro, ameaça, injúria, entre outros que possuem a violência interpessoal como causadora.

Portanto, percebe-se a importância de um olhar mais atento à violência interpessoal como gatilho relevante para a deflagração dos ditos crimes de proximidade, cujos potencializadores serão discutidos mais intimamente no tópico que segue.

2.2 Potencializadores dos crimes de proximidade

Diversos são os fatores que contribuem para a prática dos crimes de proximidade, como já detalhado anteriormente, a violência faz parte do viver em sociedade, além de estar atrelada às particularidades dos diversos povos nos quais se exterioriza.

Nesse contexto, é notável a presença de elementos potencializadores dos crimes de proximidade, que intensificam a tendência de práticas violentas e de desfechos fatais. Entre esses elementos podemos citar o consumo de álcool, de drogas ilícitas (crack, cocaína, etc.), o fácil acesso às armas de fogo, e até mesmo o som alto, este que, apesar da aparente inofensividade, é grande causador de conflitos entre vizinhanças.

Relativamente ao álcool, a sua associação à violência é amplamente aceita pelos estudiosos do assunto, pelo seguinte:

[...] Entre as hipóteses existentes que podem contribuir para essa associação está a dos efeitos de desinibição das bebidas alcoólicas (redução do autocontrole), associados ao rebaixamento do funcionamento cognitivo e físico (o que reduz a habilidade de um indivíduo reconhecer sinais e negociar resoluções não violentas para conflitos). Existem também possíveis papéis do álcool como sustentadores de questões de poder (por exemplo, de homens frente a mulheres), assim como efeitos de personalidade (indivíduos que introjetam mais a raiva seriam mais propensos a ser violentos

quando consomem álcool ou pessoas com personalidades antissociais teriam mais probabilidade de beber e de serem violentas). Outra questão verificada em vários estudos é que episódios de violência associados ou causados pelo álcool variam significativamente de cultura para cultura. (PINSKY, 2014, p. 352)

Não obstante as consequências acima relatadas, o consumo de álcool no Brasil é amplamente incentivado, as propagandas de bebidas alcoólicas estão sempre atreladas à alegria, beleza e juventude, não por acaso, segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, no ano de 2016, o consumo de álcool no Brasil chegou a 8,9 litros por pessoa, número acima da média internacional, de 6,4 litros por pessoa. (OMS, 2017)

Por conseguinte, significativa parcela da violência interpessoal perpetrada tem alguma ligação com a ingestão de bebidas alcoólicas. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2010, no ano de 2008, 30,3% das mulheres vítimas de violência, entre elas doméstica e sexual, relataram o possível consumo de bebidas alcoólicas por parte de seus agressores.

A ingestão de álcool está tão entrelaçada à prática violenta que até mesmo os dias em que há maior incidência de comportamentos agressivos correspondem aos finais de semana, período em que ocorre elevação do consumo de álcool pelos possíveis agressores, situação apontada como fator de risco para a violência, especialmente a doméstica. (ABATH; LEAL; MELO FILHO, 2012)

O consumo de drogas ilícitas implica em mais um fator de risco para a disseminação da violência. Apesar da ilegalidade que permeia o acesso a essas substâncias, há um fenômeno global de grande expansão do uso de entorpecentes, o que gera uma série de transtornos sociais, em que a violência interpessoal aparece como um dos resultados.

Nesse cenário, de acordo com o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (INPAD, 2012), o Brasil representa 20% do consumo mundial de cocaína/crack, sendo o maior consumidor de crack do mundo, o que demonstra a grande vulnerabilidade do país às consequências trazidas por esses tóxicos.

Conforme publicação da Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas (2014), entre os efeitos experimentados por quem consome essas substâncias estão: a irritabilidade, o prejuízo do julgamento, alucinações, ideias paranoides, além da dependência, que enseja na perda do controle sobre o uso, e ainda acentua a possibilidade de conflitos.

Outro elemento potencializador dos crimes de proximidade consiste na facilidade em se obter uma arma de fogo, visto que se trata de instrumento de alta letalidade e que pode ser manejado sem muito esforço, inclusive, a maioria dos homicídios são praticados com esse objeto:

[...] No Brasil, 71% dos homicídios são perpetrados com o uso de armas de fogo, legais ou ilegais. A letalidade e o fácil acesso a este instrumento, quando associados a uma sociedade violenta, potencializam o risco de que conflitos de ordem diversa terminem em mortes. [...] (ENGEL et al., 2015, p. 16)

Assim, mesmo com a política desarmamentista adotada pelo Brasil através da Lei nº 10.823/2003, percebe-se que esta precisa de aprimoramentos, uma vez que ainda há alta circulação de armas de fogo no país. Ademais,

[...] o controle das armas de fogo não necessariamente ocorre de maneira uniforme entre as unidades federativas, uma vez que a potência da Lei depende em parte da atuação e das políticas de coerção implementadas pelos governos e polícias estaduais. (CERQUEIRA; COELHO, 2013, p. 908)

Desse modo, o melhoramento da política de desarmamento é elemento fundamental para reprimir o aumento das taxas de homicídio. Inclusive, mesmo com falhas e uma eficácia questionável, resultados positivos podem ser observados a partir do Estatuto do Desarmamento e das campanhas que o acompanharam:

Esses dados indicam que as políticas de desarmamento, se conseguiram soffrear a tendência do crescimento acelerado da mortalidade por armas de fogo imperante no país, não foram constantes ao longo do tempo — sofreram interrupções, abandonos e retomadas — nem foram complementadas com outras estratégias e reformas necessárias para reverter o processo e fazer os números regredirem. Mas resultado evidente, pelos dados, que o ímpeto anterior da escalada homicida foi drasticamente abafado. (WAISELFISZ, 2016, p. 17)

Por fim, merece destaque a contribuição que o “som alto” traz para o conflito entre vizinhos. Apesar da aparente inofensividade dessa prática, muitas vezes pode tratar-se do estopim para um confronto, capaz até mesmo de resultar em um homicídio.

Exemplos desse tipo de situação não faltam, e, conseqüentemente, não é raro notícias de assassinatos motivados por som alto, como o ocorrido em Curitiba/PR, em que um rapaz de 36 anos foi morto a tiros pelo vizinho, que foi tirar satisfações acerca do barulho que o incomodava. Em outro caso, ocorrido em Altinho/PE, mãe e filha foram assassinadas pelo vizinho, que inconformado com

uma comemoração que estava sendo realizada, também foi tomar satisfações armado.

Estas circunstâncias decorrem do conflito de interesses proveniente da ocupação de um espaço comum por pessoas que muitas vezes não compatibilizam as mesmas preferências. Se por um lado existem aqueles que defendem a possibilidade de ampla liberdade dentro de suas residências ou no espaço público, existem outros que se sentem prejudicados pelo barulho provocado pelos equipamentos sonoros, e que exigem o controle do comportamento que visualizam como abusivo.

Acontece que associados a esses conflitos estão outros fatores, que, como já tratado anteriormente, potencializam as práticas violentas, como o consumo de álcool, e o fácil acesso às armas de fogo, tornando, assim, mais difícil um desfecho pacífico do confronto.

Vale ressaltar, ainda, que o art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais determina:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

(...)

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

(...)

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Assim, fica demonstrado que além da dificuldade de uma solução amigável para esses conflitos, a carência de ações do poder público também colabora para essas práticas violentas, visto que essas situações apenas ganham mais atenção quando ocorre um desfecho trágico, não obstante estar previsto na lei o combate à perturbação de sossego.

3. O IMPACTO E AS CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES DE PROXIMIDADE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segundo dados apresentados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através do relatório intitulado “Estatísticas Globais de Saúde: Monitorando a Saúde para os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável)”, o Brasil é o país com a nona maior taxa de homicídios do mundo, com um índice de 30,5 mortes para cada 100 mil habitantes.

Nesse contexto, o Estado de Pernambuco se destaca de forma negativa, apresentando altos índices de assassinatos. No ano de 2016, de acordo com os números divulgados pela Secretaria de Defesa Social, através do documento “Estatísticas da Criminalidade Violenta em Pernambuco em 2016”, foram praticados 4.479 *Crimes Violentos Letais e Intencionais* no Estado, assim considerados os homicídios dolosos, os latrocínios e as lesões corporais seguidas de morte. (SDS/PE, 2017)

Em relação à motivação dos crimes supramencionados, estipula-se que 18,67% foram provocados por “conflitos na comunidade”. (SDS/PE, 2017) Conforme regulamentado pela Portaria nº 357/GAB/SDS, de 08 de março de 2010, estes são entendidos como:

Homicídios vinculados a conflitos, disputas ou situações de intolerância entre vítimas e autores, no âmbito da esfera pública (comunitária) das relações sociais (vingança pessoal, rixa, discussão entre vizinhos, discussão por embriaguez, discussão de trânsito, discussão em outras circunstâncias, conflito agrário, político, religioso, racismo, homofobia).

A partir do conceito acima, depreende-se que os crimes enquadrados nessa categoria podem ser considerados como crimes de proximidade, uma vez que são resultados da violência interpessoal, esta, em geral, praticada por pessoas comuns e que possuem algo tipo de vínculo social, familiar ou afetivo. (VASCONCELLOS, 2014)

Vale ressaltar que 35,22% dos CVLI's ocorridos no ano em questão tiveram a motivação não informada, de forma que o número de CVLI's considerados como crimes de proximidade poderia ser ainda maior. (SDS/PE, 2017)

Outro ponto que merece destaque, é que no ano de 2016 não foi determinado o número de vítimas dos crimes letais e intencionais motivados por “conflito afetivo ou familiar”, pelo seguinte:

Além disso, considerando a necessidade de dispor de estatísticas qualificadas que discriminem a motivação de violência de gênero no escopo dos crimes violentos letais e intencionais, expressa pelo Ofício 310/2013 da Secretaria da Mulher do Estado, **a macrocategoria de Motivações "III. Conflitos Afetivos ou Familiares" foi substituída em sua completude, bem como suas categorias específicas e definições decorrentes, pelas propostas no Anexo I desta nova Portaria, ocasionando um desdobramento em Conflitos Íntimo-Afetivos ou Familiares Contra Pessoas do Sexo Feminino e Conflitos Íntimo-Afetivos ou Familiares Contra Pessoas do Sexo Masculino.** Por sua vez, cada uma delas foi subdividida em duas categorias: Conflito Íntimo-Afetivo Contra Mulher e Briga (Intra-) Familiar Contra Mulher; Conflito Íntimo-Afetivo Contra Homem e Briga (Intra-) Familiar Contra Homem. **Cabe aqui registrar que a Agência CONDEPE/FIDEM ainda não teve acesso a esse grupo específico de informações sobre a motivação da violência de gênero no âmbito dos CVLIs.** (SDS/PE, 2017, p. 114) (GRIFOS NOSSOS)

No ano de 2015, antes da adequação acima relatada, foi divulgado que o percentual de vítimas de CVLI's motivados por conflitos afetivos e familiares foi de 5,85%, nesse mesmo ano, os conflitos na comunidade representaram o total de 19,53% dos crimes violentos letais e intencionais, de modo que cerca de 25% dos CVLI's praticados naquele ano podem ser enquadrados como crimes de proximidade.

Em relação às características dos crimes letais e intencionais praticados no ano de 2016, considerando o número total de CVLI's, observa-se que 93,75% das vítimas eram do sexo masculino, e 51,53% com idade entre 18 e 30 anos, além de um percentual de 79,35% de crimes praticados com arma de fogo.

A predominância de vítimas do sexo masculino nos índices de CVLI's pode ser considerada, em relação aos crimes de proximidade, decorrência da facilidade dos homens brigarem entre si, independente de algum grau de intimidade, como recusa a qualquer forma de submissão (ZALUAR, 2009), conforme já exposto anteriormente.

Outro fator de risco para a mortalidade criminosa, inclusive nos delitos de proximidade, e que também se exterioriza nos dados apresentados, é o alto índice de vulnerabilidade juvenil que o Estado de Pernambuco apresenta:

O Índice de Vulnerabilidade Juvenil é um indicador sintético que agrega dados que fornecem pistas sobre locais nos quais os jovens estão mais vulneráveis à violência. É composto dos seguintes indicadores: taxa de frequência à escola, escolaridade, inserção no mercado de trabalho, taxa de mortalidade por causas externas, taxa de mortalidade por causas violentas, valor do rendimento familiar mensal e o risco, relativo, de brancos e negros serem vítimas de

homicídio. Com o IVJ podemos dimensionar em quais locais os jovens precisam de maior atenção. O número varia de 0 a 1, sendo 0 menor vulnerabilidade e 1 maior. (ENGEL et al., 2015, p. 64)

(...)

Casos estaduais mais graves de vulnerabilidade estão no Ceará (0,50), Paraíba (0,51) e Pernambuco (0,50). (ENGEL et al., 2015, p. 65)

A vulnerabilidade dos jovens à violência pode ser percebida como consequência dos vários fatores que impulsionam a formação de uma sociedade violenta, como a desigualdade social e o histórico de violência pelo qual o povo é submetido, desse modo, é perceptível que no Estado de Pernambuco há uma tendência para uma sociabilidade violenta.

O uso das armas de fogo na maioria dos crimes letais praticados em Pernambuco demonstra que o fácil acesso a esses objetos também ocorre de forma regional, e o quanto podem potencializar o desfecho letal dos conflitos, assim, fica constatado que medidas no âmbito estadual devem ser tomadas para restringir a circulação de armas de fogo, uma vez que, em que pese o Estatuto do Desarmamento seja uma lei de repercussão nacional, a sua efetividade depende também da atuação dos estados. (CERQUEIRA; COELHO, 2013)

Apesar das mulheres representarem minoria nas estatísticas supramencionadas, isso não significa que estejam imunes aos crimes de proximidade, o que acontece é que, como já detalhado anteriormente, as vítimas dos crimes de proximidade sofrem com a violência de modo diferenciado, a partir de características como: gênero, idade, condições físicas e sociais.

Simplificando, poder-se-ia dizer que os homens são mais propícios a brigar entre si, conhecendo-se ou não, e as mulheres a apanhar de homens mais próximos e, portanto, conhecidos. No último caso, a lógica é a da obediência pelo medo, como na submissão ao domínio masculino; no primeiro, a lógica da resposta ao desafio como recusa a qualquer submissão (Bourdieu, 1972) e a consequente afirmação do etos da masculinidade dominadora, insubmissa, desafiadora. (ZALUAR, 2009, p. 15)

Dessa forma, a partir de uma análise do número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco, constata-se a gravidade desse tipo de violência no Estado, que no ano de 2016 vitimou 31.081 mulheres, de acordo com os dados divulgados pela SDS/PE.

Segundo dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS), divulgados no relatório do Ministério da Justiça “DIAGNÓSTICO DOS HOMICÍDIOS

NO BRASIL: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios”, entre as taxas de agressões domésticas da Região Nordeste, Pernambuco possui a maior, correspondente a 34,37 para cada 100 mil habitantes. (2015, p. 76)

Nesse mesmo documento, foi exposta a grande desigualdade de gênero presente em Pernambuco, através do Índice Nacional das Desigualdades de Gêneros (INDG):

[...] Ele mede e compara as desigualdades de gênero entre os países ao redor do mundo, tendo em conta as dimensões econômica, educacional, profissional, de saúde e de participação política. Iniciativa promissora no contexto brasileiro, o INDG tem o intuito de medir e comparar as desigualdades entre os estados brasileiros. Da mesma forma que outros índices apresentados aqui, a amplitude é de 0 a 1, sendo 1 a indicação de uma sociedade igualitária em termos de gênero e 0 uma sociedade completamente desigual. (ENGEL et al, 2015, p. 74)

(...)

Já estados com índices menos igualitários são Piauí (0,72) e Bahia (0,72). **As piores condições de desigualdade de gênero foram encontradas no Ceará, Pernambuco e Alagoas, com índice de 0,70, próximo das piores condições no Brasil.** (ENGEL et al., 2015, p. 75) (GRIFO NOSSO)

Assim, os altos índices de violência contra a mulher que o Estado apresenta são consequência de uma cultura machista, de desvalorização social e pessoal do gênero feminino, como demonstrado através do índice acima, o que desemboca no desrespeito ao direito à vida, e à integridade física e mental das mulheres.

Vale ressaltar, ainda, que crianças e idosos também são mais propensos a sofrer com a violência no âmbito doméstico, de modo que os altos índices desse tipo de violência em Pernambuco reflete a fragilidade desse grupo como potenciais vítimas de crimes de proximidade no Estado.

Uma vez que a maioria dos casos de violência sexual decorre de uma relação de proximidade entre autor e vítima, outro indicador das práticas de crimes de proximidade em Pernambuco consiste na quantidade de estupros cometidos no Estado, crime que em 2016 vitimou 2.196 pessoas.

Apesar da Secretaria de Defesa Social não ter especificado as características das vítimas de estupro no Estado, apenas indicando números, pesquisa de âmbito nacional, que utilizou dados do Ministério da Saúde referentes ao ano de 2011, expôs o alarmante resultado:

No geral, 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, o que indica que o principal inimigo está dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares.

(CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 09)

Outros aspectos revelados na pesquisa, e que merecem destaque, é que 88,5% das vítimas de estupro eram do sexo feminino, e mais de 70% eram crianças e adolescentes.

Desse modo, tendo em vista as informações supra, em conjunto com a quantidade de estupros praticados no Estado, verifica-se que entre os desafios referentes aos delitos de proximidade, está o combate aos crimes sexuais, visto que constituem parcela significativa da violência oriunda de relações afetivas, familiares e sociais.

Portanto, é perceptível o impacto dos crimes de proximidade nos índices de violência que o Estado de Pernambuco apresenta, seja nos CVLI's, nas violências perpetradas no âmbito doméstico, e até mesmo nas de caráter sexual. A falta de tolerância associada a uma cultura machista, entre outros desarranjos sociais, faz com que expressiva parte dos delitos praticados no Estado possam ser enquadrados como crimes de proximidade, e que, por conseguinte, mereçam atenção especial do poder público e da própria sociedade, visto que envolvem situações improváveis e pessoas, muitas vezes, acima de qualquer suspeita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é evidente que os crimes de proximidade constituem parcela significativa dos crimes violentos praticados no Estado de Pernambuco, de modo que a atenção aos elementos potencializadores desses crimes é de fundamental importância, além de ser necessário um olhar diferenciado acerca das origens desses delitos, que possuem contornos bem peculiares.

Conforme explicitado, essas práticas delituosas costumam ser realizadas por indivíduos comuns e que muitas vezes possuem algum vínculo com a vítima, assim, a imagem do criminoso profissional e desconhecido, nesses casos, é afastada. Ademais, esses vínculos, que em geral estão presentes na relação entre autor/vítima, fazem com que as motivações sejam bastante específicas, e por vezes fúteis.

Nessa esteira, a violência interpessoal, da qual resultam os crimes de proximidade, não deve ser encarada de maneira uniforme, haja vista que as vítimas dos crimes de proximidade costumam vivenciar a violência de modo diferenciado, de acordo com características como: gênero, idade, condições físicas e sociais.

Também é necessário o entendimento de que os crimes de proximidade não se resumem aos homicídios, outros tipos penais podem ser enquadrados nesse conceito, como as lesões corporais, os estupros e até mesmo os crimes contra a honra, uma vez que podem ter aspectos próprios da violência interpessoal.

Além da especificidade relativa aos diferentes casos de violência interpessoal, a análise dos cenários nacional e regional também é fundamental para o entendimento acerca desse tipo de violência, visto que aspectos históricos e sociais modificam o modo como a violência é vista e exteriorizada.

O Brasil tem na sua história marcas profundas deixadas pela violência, além de aspectos sociais que vulnerabilizam partes significativas da população. Como resultado, o país se destaca internacionalmente pela violência, e internamente, até mesmo pelo seu tamanho continental, possui múltiplas referências quanto a esse triste fenômeno.

Nesse contexto, o Estado de Pernambuco possui índices alarmantes quando se trata de violência interpessoal, inclusive de violência doméstica, que por sua vez são oriundos de características preocupantes da sociedade pernambucana.

Os índices de vulnerabilidade juvenil e de desigualdade de gênero que

Pernambuco apresenta indicam alguns dos obstáculos a serem enfrentados na luta contra a violência no Estado. Ambos demonstram problemas sociais graves e que desembocam diretamente nos números da violência. Relativamente à violência interpessoal e aos crimes de proximidade, são fatores de risco para a violência doméstica, sexual e para outros conflitos em que condições socioeconômicas têm grande peso.

Portanto, se a complexidade relativa a violência já desafia quem busca compreender o assunto, os crimes de proximidade exigem a necessidade de um olhar ainda mais sensível, tendo em vista as características peculiares desses delitos. A análise do contexto pernambucano demonstra o quanto ações de iniciativa local são necessárias para a luta contra a violência interpessoal, mesmo que não seja um problema exclusivo do Estado.

REFERÊNCIAS

- ABATH, M. B.; LEAL, M. C. C.; MELO FILHO, D. A. Fatores associados à violência doméstica contra a pessoa idosa. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 305-314, 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232012000200013&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 05 de junho de 2018.
- ALESSIO, R. L. S. A representação social da violência na literatura de cordel sobre cangaço. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Brasília, v. 24, n. 4, p. 52-59, Dez. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000400007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 de junho de 2018.
- BEATO, C.; ZILLI L. F. **Organização Social do Crime**. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Efeitos de substâncias psicoativas: módulo 2**. – 7. ed. – Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2014. Disponível em <https://www.supera.senad.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/SUP7_Mod2.pdf>
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Álcool está associado a 30% dos casos de violência doméstica e sexual contra mulheres**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/editoria/saude/2010/12/alcool-esta-associado-a-30-dos-casos-de-violencia-domestica-e-sexual-contra-mulheres>> Acesso em 04 de junho de 2018.
- CERQUEIRA, D. COELHO, D. S. C. **Mapa das Armas de Fogo nas Microrregiões Brasileiras**. In: BOUERI, R.; COSTA, M. A. (Editores) *Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4150/1/Livro-Brasil_em_desenvolvimento_2013_v_3.pdf> Acesso em 29 de Maio de 2018.
- _____. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf> Acesso em 04 de junho de 2018.
- DESENTENDIMENTO entre vizinhos por causa de som alto acaba em morte em Passo Fundo**. GAÚCHAZH, 21 ago. 2017. Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/08/desentendimento-entre-vizinhos-por-causa-de-som-alto-acaba-em-morte-em-passo-fundo-9875684.html>> Acesso em 05 de junho de 2016.
- ENGEL, C. L. et al. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos_diversos/1diagnostico-homicidios.pdf> Acesso em 29 de maio de 2018.

INPAD - Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas. **II LENAD - Levantamento Nacional de Álcool e Drogas**. São Paulo: INPAD, UNIFESP, 2012. Disponível em < <https://inpad.org.br/lenad/resultados/cocaina-e-crack/resultados-preliminares/> > Acesso em 05 de junho de 2018.

KRUG E. G. et al. (Eds.). **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em <<https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>> Acesso em 03 de Junho de 2018.

MENESES, A. A. D. **O cangaço em Fogo Morto e em os Desvalidos**. Dissertação (Mestrado em Letras) – Instituto de Letras e Comunicação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012. Disponível em <http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/4662/1/Dissertacao_CangacoFogoMorto.pdf > Acesso em 05 de junho de 2018.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **World health statistics 2017: monitoring health for the SDGs, Sustainable Development Goals**. Genebra: OMS, 2017. Disponível em <<http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/255336/1/9789241565486-eng.pdf?ua=1>> Acesso em 29 de Maio de 2018.

ODALIA, N. **O que é violência**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Human Development Report 2016: Human Development for Everyone**. Nova York: PNUD, 2017. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-2017.pdf> > Acesso em 05 de junho de 2018.

PINSKY, I. **Álcool e violência**. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

QUEIROGA, E. F. **A Megalópole do Sudeste Brasileiro: a formação de uma nova entidade urbana para além das noções de macro-metrópole e de complexo metropolitano expandido**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS - GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – ANPUR, 11. **Anais...** Salvador: ANPUR, 2005. p. 1-20. Disponível em < <http://www.xienanpur.ufba.br/231.pdf> > Acesso em 05 de junho de 2018.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - SDS/PE. **Estatísticas da Criminalidade Violenta em Pernambuco – 2016**. Recife: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, 2017.

SÉRIE do Bom Dia PE conta história de crime motivado por som alto. G1 PE, 27 mar. 2012. Disponível em <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2012/03/serie-do-bom-dia-pe-counta-historia-de-crime-motivado-por-som-alto.html> > Acesso em 05 de junho de 2018.

SILVA, B.; MARINHO, F. C. **Urbanismo, desorganização social e criminalidade.** In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2014.

VASCONCELLOS, F. B. **Delitos de proximidade e violência doméstica.** In: _____. *Crime, polícia e justiça no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2014.

VELHO, G. O desafio da violência. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 56-60, Ago. 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-4014200000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 de maio de 2018.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil.** Rio de Janeiro: FLACSO BRASIL, 2016. Disponível em <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf> Acesso em 05 de junho de 2018.

WANDERLEY, P. I. B. R. **Urbanização para ricos e crimes violentos contra o patrimônio - Um estudo a partir da cidade de Caruaru/PE.** Tese (Doutorado em Desenvolvimento Urbano) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 3-17, Set. 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 de Maio de 2018.

_____. Agressão física e gênero na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 24, n. 71, p. 9-24, Out. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092009000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 de junho de 2018.